

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0020/2025

Credenciamento nº. 0012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0016/2025, Processo Licitatório nº. 0026/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa JJ PROTESE DENTARIA LTDA, com sede na Rua Governador Valadares, nº 250 - Centro, na cidade de Capelinha, CEP 39680000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 43 995 753/0001-97, neste ato representada pelo seu Administrador, senhor Joao Paulo Gomes dos Santos, inscrito no CPF nº 11071103601, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0016/2025, Processo Licitatório nº. 0026/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços odontológicos para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, especializados e exames de imagem, destinados a atender às demandas dos entes consorciados ao CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0012/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0016/2025, Processo Licitatório nº. 0026/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### 2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

| Item           | Tipo de Especialidade   | Valor Unitário |
|----------------|---|----------------|
| <b>Lote 2</b>  |   |                |
| 2              | Prótese Parcial Removível Mandibular Inferior - Confecção de prótese parcial removível para arcada inferior, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.                                  | R\$ 225,00     |
| <b>Lote 3</b>  |   |                |
| 3              | Prótese Parcial Removível Mandibular Superior - Confecção de prótese parcial removível para arcada superior, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.                                  | R\$ 225,00     |
| <b>Lote 5</b>  |   |                |
| 5              | Prótese Total Mandibular Inferior - Confecção de prótese total removível para arcada inferior, incluindo todas as etapas clínicas: registros, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente. | R\$ 225,00     |
| <b>Lote 6</b>  |   |                |
| 6              | Prótese Total Maxilar Superior - Confecção de prótese total removível para arcada superior, incluindo todas as etapas clínicas: registros, provas, adaptação, ajustes e entrega final ao paciente.    | R\$ 225,00     |
| <b>Lote 10</b> |   |                |

|                |  |              |
|----------------|--|--------------|
| 10             | Confecção de Coroa em Solidex - Fabricação de coroa protética em Solidex, incluindo prova e ajustes.     | R\$ 546,67   |
| <b>Lote 11</b> |  |              |
| 11             | Confecção de Coroa em Ceramage - Fabricação de coroa protética em Ceramage, incluindo prova e ajustes.   | R\$ 643,33   |
| <b>Lote 12</b> |  |              |
| 12             | Confecção de Coroa em Porcelana - Fabricação de coroa protética em porcelana, incluindo prova e ajustes. | R\$ 1.000,00 |

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços odontológicos contratados terá início imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento e do presente Contrato, mediante o recebimento da respectiva Ordem de Serviço ou agendamento eletrônico, expedido por meio do sistema "PAGE Saúde", sob gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS. 4.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á mediante atendimentos odontológicos presenciais, realizados:

- nas unidades de saúde dos municípios consorciados;
- em unidades móveis odontológicas, durante ações itinerantes ou campanhas de saúde bucal, conforme cronograma previamente estabelecido; e
- em clínicas e/ou consultórios próprios da CONTRATADA ou de seus profissionais vinculados, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança estabelecidas pela ANVISA, CFO e CRO.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar cirurgiões-dentistas e auxiliares em saúde bucal devidamente habilitados e registrados no CRO, para a execução dos serviços conforme demanda previamente comunicada pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, garantindo a continuidade, qualidade e integralidade da assistência odontológica aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.4. O agendamento e gerenciamento dos atendimentos serão realizados por meio do sistema "PAGE Saúde", sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento diário da plataforma, a confirmação de horários e a organização do fluxo de pacientes.

4.4.1. O CISVAS fornecerá à CONTRATADA suporte técnico e treinamento para o uso do sistema eletrônico, por intermédio de servidor designado para orientação, capacitação e esclarecimento de dúvidas operacionais.

4.5. A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.5.1. Os atendimentos deverão respeitar as normas de regulação municipal e regional do SUS, sendo obrigatória a execução conforme protocolos assistenciais e fluxos operacionais definidos pelo CISVAS e pelos entes consorciados.

4.5.2. A CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento compatível com os procedimentos odontológicos contratados, dispendo de equipamentos, instrumentais, materiais e insumos adequados, assegurando a qualidade técnica, biossegurança e rastreabilidade dos serviços prestados.

4.5.3. Nos atendimentos realizados em ações itinerantes ou unidades móveis odontológicas, a CONTRATADA deverá garantir condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade, bem como o

funcionamento pleno dos equipamentos, observando as normas da RDC nº 50/2002 da ANVISA e da Resolução CFO nº 63/2005.

4.5.4. A CONTRATADA será civil, administrativa e eticamente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus profissionais, empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

4.5.5. Os profissionais designados deverão possuir habilitação legal e registro ativo no CRO, com formação compatível com os serviços executados, observando as normas do Ministério da Saúde, ANVISA, CFO e demais órgãos reguladores.

4.5.6. Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, ética e humanizada, assegurando o respeito à individualidade do paciente, a confidencialidade das informações e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, igualdade e integralidade do atendimento à saúde.

4.5.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CISVAS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações de risco identificadas durante a execução dos serviços, adotando as medidas corretivas necessárias à prevenção de danos e à pronta regularização.

4.5.8. Além dos requisitos anteriores, a CONTRATADA e seus profissionais deverão:

- a) Atuar em conformidade com os protocolos clínicos e institucionais das unidades de saúde em que estiverem alocados;
- b) Observar as diretrizes e normas do SUS, respeitando a hierarquização da rede de atenção e as referências pactuadas;
- c) Integrar-se às equipes multiprofissionais de saúde, promovendo atendimento integral e interdisciplinar;
- d) Utilizar avental e crachá de identificação com nome e foto, de forma visível durante todo o período de atendimento;
- e) Cooperar com gestores e coordenadores em ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços;
- f) Preencher corretamente o prontuário odontológico (manual ou eletrônico), registrando procedimentos realizados, diagnósticos, prescrições, evoluções clínicas e demais informações pertinentes;
- g) Cumprir integralmente as normas de biossegurança, utilizando EPIs conforme o PPRA, NR-32 e orientações das CCIH;
- h) Participar, quando solicitado, de auditorias, sindicâncias ou processos administrativos, prestando informações às autoridades competentes;
- i) Manter-se atualizados quanto às boas práticas clínicas, protocolos sanitários e inovações tecnológicas na odontologia pública.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata de qualquer profissional que, por motivo justificado ou não, deixe de comparecer ao atendimento agendado, devendo assegurar a continuidade do serviço sem prejuízo ao paciente ou à Administração.

4.7. O descumprimento das condições previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e contratuais decorrentes.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como daquelas estabelecidas neste Contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e em seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com o CISVAS, por meio do qual serão formalizadas notificações, convocações, solicitações, aditivos, esclarecimentos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços odontológicos especializados de forma ética, eficiente, humanizada e segura, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, em conformidade com as diretrizes do SUS, as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do CFO, do CRO-MG e demais órgãos

reguladores competentes.

5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos serviços executados.

5.1.5. Assumir integralmente todos os encargos, custos, insumos, riscos e eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos, operacionais e administrativos estabelecidos pelo CISVAS e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando a padronização, segurança e qualidade assistencial.

5.1.7. Observar integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando o CISVAS de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às demandas de serviços encaminhadas pelo CISVAS ou pelos municípios consorciados, nos locais, datas e horários definidos, garantindo regularidade, continuidade e qualidade técnica no atendimento odontológico.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, tanto no relacionamento com os pacientes quanto com os servidores e representantes da Administração.

5.1.10. Comunicar formalmente ao CISVAS, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, quaisquer alterações que impactem a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, alteração societária ou modificação da equipe profissional.

5.1.11. Executar exclusivamente os serviços previamente autorizados e formalmente demandados pelo CISVAS ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de realizar atendimentos não autorizados.

5.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as demais condições de habilitação exigidas no edital.

5.1.13. Atender, de forma clara, fundamentada e tempestiva, às solicitações de informações ou providências formuladas pelo CISVAS, pelos gestores e fiscais do contrato ou pelos órgãos de controle interno e externo.

5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução contendo data, local, identificação do profissional, tipo de atendimento, informações clínicas relevantes e demais dados necessários à verificação da conformidade contratual.

5.1.15. Comunicar imediatamente ao CISVAS quaisquer intercorrências, irregularidades ou eventos adversos que comprometam a continuidade, a segurança ou a qualidade dos serviços, indicando as medidas corretivas adotadas.

5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária, bem como provas de vínculo profissional dos cirurgiões-dentistas e auxiliares envolvidos na execução dos serviços.

5.1.17. Assegurar, por até 30 (trinta) dias após eventual rescisão ou descredenciamento, a continuidade dos atendimentos odontológicos já iniciados, até sua conclusão ou substituição formalmente autorizada pelo CISVAS.

5.1.18. Disponibilizar prontamente todos os documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios, prontuários, fichas de atendimento, registros clínicos, listas de pacientes e evidências documentais ou fotográficas, quando aplicável.

5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, erro técnico ou negligência na execução dos serviços.

5.1.20. Observar e cumprir integralmente as orientações e determinações dos gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Observar a vedação à contratação de cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de

dirigentes, gestores ou fiscais do CISVAS, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando o atendimento mediante documentação específica.

5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.2. OBRIGAÇÕES DO CISVAS (CONTRATANTE)

5.2.1. O CISVAS compromete-se a:

5.2.2. Exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a alteração unilateral de cláusulas contratuais e a aplicação de penalidades, observados os limites legais e o contraditório.

5.2.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar ocorrências e emitir parecer técnico conclusivo sobre a conformidade da execução.

5.2.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, omissões ou descumprimentos, concedendo prazo razoável para regularização ou manifestação, quando cabível.

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, mediante atesto do fiscal do contrato e comprovação da conformidade dos serviços prestados, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste instrumento.

5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com o edital, este contrato e a legislação vigente.

5.2.7. Atuar com isenção, transparência e imparcialidade em todas as interações com a CONTRATADA, assegurando tratamento isonômico e respeito às normas de controle interno e externo.

5.2.8. Emitir atestados, relatórios e pareceres técnicos conclusivos para fins de liquidação de pagamento e acompanhamento da execução contratual, dentro dos prazos legais.

5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo os respectivos comprovantes fiscais à CONTRATADA.

5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade dos serviços odontológicos prestados, utilizando indicadores técnicos, clínicos e de satisfação dos municípios consorciados.

5.2.11. Respeitar a autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, abstendo-se de interferir em sua gestão interna, salvo quando houver risco à qualidade, legalidade ou segurança da execução.

5.2.12. Não assumir, sob nenhuma hipótese, responsabilidade por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva da Administração.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por intermédio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, qualidade, efetividade e conformidade da prestação dos serviços odontológicos especializados, abrangendo procedimentos clínicos, cirúrgicos, de imagem e ações itinerantes, conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.3. O(s) Fiscal(is) do Contrato deverão manter registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- a) inconformidades técnicas, operacionais ou assistenciais;
- b) falhas na execução dos atendimentos, cronogramas ou escalas;

- c) descumprimento de prazos, metas, normas ou obrigações contratuais;
- d) notificações expedidas, respostas recebidas e medidas corretivas adotadas;
- e) relatórios de execução, fichas de atendimento e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.4. Verificada irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total, ou qualquer descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar justificativa ou adotar as medidas corretivas cabíveis no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os fiscais, sendo responsável pela gestão administrativa, documental e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios e documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA;
- b) controlar prazos de vigência, prorrogações e valores contratados;
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos;
- e) registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações e providências adotadas, mantendo a rastreabilidade dos atos administrativos.

6.6. A fiscalização, ainda que contínua e rigorosa, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança e eficácia dos serviços odontológicos prestados.

6.6.1. A eventual tolerância, omissão ou demora na aplicação de penalidades não caracteriza renúncia de direitos nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas de execução.

6.6.2. É vedado à CONTRATADA alegar ingerência administrativa como justificativa para irregularidades ou inexecuções contratuais.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas ou financeiras, bem como vistorias in loco nas unidades de saúde, clínicas, consultórios ou unidades móveis odontológicas vinculadas à execução contratual, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

6.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS e disponibilizar prontamente todos os documentos e evidências relacionadas à execução dos serviços, incluindo relatórios de atendimento, escalas, prontuários (quando aplicável), registros fotográficos, contratos de trabalho ou de prestação de serviços, comprovantes de vínculo profissional e demais documentos comprobatórios.

6.8. O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal do Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, de acordo com a gravidade da infração, incluindo, mas não se limitando a advertência formal, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública, e, rescisão contratual.

6.9. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste contrato e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O Gestor e o(s) Fiscal(is) deverão exercer suas atribuições em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, rastreabilidade e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela correta execução do contrato e pela boa aplicação dos recursos públicos.

6.11. Todos os atos, relatórios, comunicações e deliberações relacionados à gestão e à fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, garantindo a transparência, o controle administrativo e a segurança jurídica em todas as etapas da execução contratual.

## **7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em periodicidade mensal, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços odontológicos previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada, e em conformidade com os registros, escalas e solicitações formalizadas nos sistemas administrativos do Consórcio.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral, regular e tempestiva da documentação fiscal e comprobatória, observando-se os seguintes requisitos:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, contendo descrição clara, detalhada e compatível dos serviços prestados, indicando: tipo de atendimento (clínico, cirúrgico, especializado ou de imagem), local de execução, nome do(s) profissional(is) responsável(is), data(s), horário(s) e carga horária executada;

b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à presença, pontualidade, qualidade técnica, observância das normas de biossegurança e cumprimento integral das obrigações assistenciais;

c) Quando solicitado, relatório detalhado de execução, com informações clínicas e quantitativas necessárias à verificação da conformidade contratual.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da documentação completa e regular, devidamente atestada pela fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, ausência de relatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será realizado exclusivamente por transferência bancária, para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do Termo de Credenciamento, sendo vedado o pagamento a contas de terceiros.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles fixados no processo de credenciamento, permanecendo fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.6.1. Os valores pactuados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) remuneração dos cirurgiões-dentistas, auxiliares e demais profissionais envolvidos;

b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;

c) materiais odontológicos, instrumentais, equipamentos e EPIs de uso profissional;

d) despesas com deslocamento, transporte, alimentação ou hospedagem, quando aplicáveis; e) custos administrativos, operacionais e de gestão, inclusive manutenção de equipamentos e licenças sanitárias exigidas.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional à CONTRATADA, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos operacionais, administrativos ou de readequação de estrutura, salvo mediante autorização prévia e expressa do CISVAS, acompanhada de justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, não ocasionado por pendência da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, em conformidade com a legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e dos documentos de cobrança poderá ser realizado por meio eletrônico, através do endereço oficial financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal institucional que venha a ser oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, com confirmação de protocolo digital ou físico.

7.10. O CISVAS poderá, a seu critério, implantar sistema eletrônico de gestão contratual e prestação de contas, com acesso restrito mediante login e senha individuais, protocolo eletrônico e controle automatizado de indicadores de execução.

7.11. A CONTRATADA deverá adequar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados, garantindo o envio tempestivo e regular de informações e documentos exigidos. O descumprimento injustificado das rotinas de alimentação e atualização do sistema caracterizará inadimplência contratual, sujeitando a CONTRATADA às

sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

8.2. 01.01.02.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 30.

## **9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO**

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

10.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

### **10.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

10.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

10.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública

prestada;

c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;  
d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;

e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

10.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

## 11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo fixado pelo CISVAS:

a) entregar toda a documentação técnica, operacional e administrativa relativa aos serviços executados até a data da rescisão;

b) apresentar os relatórios comprobatórios das atividades realizadas, em conformidade com as exigências contratuais;

c) colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição dos atendimentos odontológicos, conforme determinação do CISVAS, de modo a evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

11.3. Os relatórios, registros clínicos, fichas e materiais entregues até a data da rescisão serão avaliados pela fiscalização contratual, a quem competirá atestar a conformidade técnica para fins de liquidação e pagamento dos valores devidos, deduzidos eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, formalizado mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando verificado:

a) motivo de interesse público devidamente justificado e demonstrado;

b) inexecução total ou parcial do contrato;

c) cometimento de infração contratual ou legal grave por parte da CONTRATADA;

d) ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, que torne impossível a continuidade da execução contratual; e) descumprimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato, ou reincidência em falhas na prestação dos serviços odontológicos.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada de comprovação das razões que inviabilizam a continuidade da execução, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral por parte da Administração observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o CISVAS instruir processo administrativo próprio e motivado.

11.6. Independentemente da forma de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente durante a execução dos

serviços odontológicos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos, até a apuração final de débitos, nem afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, conforme o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA CESSÃO**

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

## **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

## **14. DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 23 de março de 2026.

Sabrina Mesquita Lima  
Presidente do CISVAS

JJ PROTESE DENTARIA LTDA  
Joao Paulo Gomes dos Santos  
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:



CPF:

NOME:

CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3535-DCBE-8246-0685

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SABRINA MESQUITA LIMA (CPF 062.XXX.XXX-77) em 24/03/2026 15:20:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JJ PROTESE DENTÁRIA (CNPJ 43.995.753/0001-97) em 26/03/2026 22:12:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3535-DCBE-8246-0685>